

ME- MOVIMENTO ESTUDANTIL UNIFICADO DO IF BAIANO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
COMISSÃO ELEITORAL

Edital de Eleição do DCE DO IFBAIANO

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A Comissão Eleitoral empossada pelo Congresso Estudantil Unificado do IF Baiano no dia 14 de novembro de 2016 realizado em Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e reestruturada através da resolução 02 / 10 de abril de 2017 no III Conselho de Entidades de Base (CEB) em Valença, e CONSIDERANDO as atribuições e deliberações que lhe foram conferidas; ATENDENDO o regimento eleitoral e o Estatuto para o DCE que foi estabelecido pelo Congresso, FAZ SABER QUE:

Art. 1º. Através deste ato, declara-se aberto o processo eleitoral para a escolha e constituição da administração do Diretório Central de Estudantes - DCE do IF Baiano.

Parágrafo único. Ficam estabelecidas as etapas e as devidas datas do processo eleitoral:

- divulgação do processo: 17 de Maio de 2017;
- Inscrição de chapa: 05 a 30 de junho;
- Homologação de inscrição: 01 de julho;
- Período de recurso: 03 de julho;
- Homologação de recurso: 06 de julho;
- propagandas eleitorais: 10 de Julho a 01 de Agosto;
- Eleição: 01 de Agosto;
- Contagem de votos: 02 de Agosto;
- Divulgação da apuração: 03 de Agosto;
- Posse: 15 dias após a Apuração.

II – PRINCÍPIOS

Art. 2º. São princípios que regem as eleições, os atos e as pessoas:

- a) A supremacia da participação democrática e da construção coletiva do processo eleitoral;
- b) A transparência, a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, garantindo um processo legítimo e representativo.

III – DAS INSCRIÇÕES DE CHAPA

Art. 3º. O prazo para inscrição de chapas se dará no dia 05 de junho e terminará no dia 30 de junho de 2017 através do e-mail eleitoraldceifbaiano@gmail.com:

§1º As inscrições serão realizadas via e-mail institucional da comissão eleitoral e poderão ser homologadas pelo Presidente integrante da Comissão Eleitoral.

§2º Em caso de indeferimento da inscrição de chapa, por qualquer motivo, a mesma poderá ser reinscrita até 48h, desde que sanados ou justificados os problemas que motivaram a invalidação da inscrição.

Art. 5º. As inscrições das chapas para a Direção do DCE deverão, obrigatoriamente, conter:

- I – Nome da chapa;
- II – Nome completo de todos os integrantes e o cargo pleiteado;
- III – Comprovante de matrícula de todos os integrantes, contendo número de matrícula e Período que está;
- IV – Cópia do RG de todos os integrantes.

§1º Os documentos poderão ser enviados em formato digital escaneado.

Parágrafo único. São requisitos para que o estudante ingresse em alguma chapa:

§1º Consultar Art. 54 do estatuto do DCE.

Art. 6º. A diretoria executiva do DCE é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário;
- e) Diretoria de Finanças;
- f) Diretoria de Comunicação;
- g) Diretoria de Cultura e Esporte;
- h) Diretoria de Políticas Educacionais;
- i) Diretoria de Mulheres;
- j) Diretoria de Relações Institucionais;
- k) Diretoria de Formação Política;
- l) Diretoria de Políticas Afirmativas;
- m) Diretoria de Políticas Agrícolas e Agrárias;
- n) Diretoria de Acessibilidade e Inclusão Social;
- o) Diretoria Plena.

Parágrafo único: Caberá aos membros da comissão eleitoral promover assembleia geral em seus campi para indicação dos representantes da Coordenação de campus, para compor a Diretoria Plena, após a eleição e antes da posse da diretoria executiva do DCE.

Parágrafo único: As chapas devem obedecer aos critérios contidos no art. 53º no Estatuto do DCE e art. 12º, 13º, 14º e 15º no Regimento Eleitoral.

Art. 7º. Se nenhuma chapa se inscrever no prazo estipulado pelo edital, a comissão eleitoral deverá publicar uma nova data no prazo de 15 dias úteis.

Art. 08º. A comissão eleitoral terá mandato de tempo igual à duração do processo eleitoral, que vai do CEB de eleição até a posse da chapa eleita.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 09º. A Comissão Eleitoral (CE) é a responsável pela organização, execução e fiscalização de todo o processo eleitoral e foi composta na forma, além, de deliberar a composição da Comissão de Votação e Apuração (CVA), conforme art. 4º e suas atribuições conforme art. 7º, 8º e 9º do Regimento Eleitoral.

§1º: As urnas, listas, atas e cédulas padronizadas serão de responsabilidade da comissão eleitoral.

§2º: Cabe à comissão eleitoral decidir sobre os casos omissos neste estatuto que venham a surgir antes da eleição.

Art. 10º. Todas as decisões da CE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões deliberativas, sendo que só terá caráter deliberativo caso apresente um quórum mínimo de dois terço do total de membros da Comissão Eleitoral.

V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11º. Será permitida a boca de urna desde que respeite a distância mínima de 50m dos locais de votação.

Art. 12º. A Comissão de Votação e Apuração (CVA) será responsável pela instalação das urnas e pelas mesas receptoras dos votos.

Art. 13. Votarão nas eleições do DCE todos os estudantes regularmente matriculados no IF Baiano, o que inclui aqueles matriculados nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e educação a distancia.

Parágrafo único. No ato da votação, o estudante deverá apresentar documento com foto que tenha o número do RG. O comprovante de matrícula também poderá ser utilizado, desde que apresentado junto com qualquer outro documento com foto.

Art. 14. A votação ocorrerá em todos os campi no dia **01 de agosto de 2017**.

Art. 15. Cada chapa inscrita indicará um fiscal no ato de inscrição com seu respectivo suplente por urna para acompanhar o processo eleitoral em sua totalidade. Os integrantes da chapa não poderão ser fiscais.

Parágrafo único. O estudante deverá apresentar-se ao CVA com respectivo documento de identificação e não estando presentes os fiscais das chapas, será necessário aguardar 15 Minutos para que a CVA possa ser liberado para votar.

Art. 16º. Caso ocorra algum fato que acarrete na alteração dos locais das urnas, ou mesmo a supressão de alguma urna, a comunidade acadêmica será previamente comunicada pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. É estritamente proibido o financiamento das chapas pela Reitoria e órgãos a ela vinculados, Partidos Políticos, Mandatos Parlamentares, Governo Estadual ou Federal, Prefeitura, conforme paragrafo único do Art.56º do estatuto DCE.

§ 1º As chapas inscritas deverão declarar até o **dia 01 de agosto de 2017**, mediante documento em Anexo (ANEXO III) deste Edital, a procedência de quaisquer tipos de patrocínio, doações, financiamentos e afins para campanha.

VI – DAS PENALIDADES

Art. 18. As chapas que agirem em desconformidade com as regras deste edital estarão sujeitas às seguintes penas:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de campanha;
- c) Impugnação do candidato (a);
- d) Impugnação da chapa.

VI - DA APURAÇÃO

Art. 19. A apuração dos votos deverá ser realizada 24h após o encerramento da votação.

Parágrafo único. As urnas apuradas antes do horário previsto no capítulo deste artigo serão anuladas.

Art. 20. Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 3% do número de votantes constante na ata de votação.

Art. 21. Os representantes da mesa apuradora de votos serão indicados pelas chapas junto à comissão eleitoral.

Art. 22. O prazo para pedido de impugnação de urna vai até o início da apuração.

Art. 23. É de responsabilidade do CE o julgamento final sobre impugnação de urna e denúncia de fraude.

VII – DA IMPUGNAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 24. Conforme estabelecido, a chapa terá **o prazo de 72 horas** após o final da apuração para apresentação de recursos através de documento formal dirigido à Comissão Eleitoral. Os recursos serão encaminhados para deliberação a ser convocado pela comissão eleitoral.

VIII – DA POSSE

Art. 25. O DCE eleito tomará posse através da assinatura da ata de Posse pela comissão eleitoral após apuração dos recursos.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Salvador – Bahia, 17 de maio de 2017.

Comissão eleitoral

Jeferson Santos
Governador Mangabeira

Aristanan Pinto Nery da Silva
Serrinha

Henrique Barbosa Barreto
Santa Inês

Camila de Oliveira Alves
Bom Jesus da Lapa

Eli Natalia Costa Barbosa
Uruçuca

Luiz Eduardo Silva Amorim
Guanambi

Maria Silvia de Carvalho Neta
Teixeira de Freitas

Jiclecia Almeida dos Santos
Valença

Carlos Daniel de Sousa Rocha
Itapetinga

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Eu, _____,
matriculado (a) no curso _____, com o número de
matrícula _____, sob o número de RG _____ e
CPF _____, declaro a entrega desta ficha juntamente aos
documentos abaixo assinalados para inscrição da chapa:

Nome da Chapa

Concorrer ao Diretório Central dos Estudantes.

Preencher os quadrados abaixo com a quantidade de documentos entregues de acordo com o descrito.

Páginas de Listagem de Inscritos para os cargos da diretoria executiva;

Comprovantes de matrícula de estudantes;

Cópias de documentos oficiais com foto

Salvador – Ba, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

Anexo II

LISTAGEM DE INSCRITOS

A verificação de inscritos será a partir do parâmetro de Anexo dos Documentos de acordo com o regime eleitoral e o edital.

NOME COMPLETO ou NOME SOCIAL	NUMERO DE MATRICULA	PERÍODO DE CURSO	CARGO

Salvador – Ba, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

Anexo III

FICHA DE DECLARAÇÃO DE PATROCÍNIO, DOAÇÃO E OUTROS.

NOME DO DOADOR	VALOR DOADO R\$	MATERIAL DOADO	QUANTIDADE

Valor Total R\$	
Quantidade de Material	

Salvador – BA, _____ de _____ de 2017.

Assinatura